



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº: 21/2021

Processo nº: 31/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MULTIENTIDADE E FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA E SUAS SECRETARIAS.

Impugnantes: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI – CNPJ nº 07.918.483/0001-57; GF COMERCIAL EIRELI CNPJ: 13.174.490/0001-94.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dada a data marcada da sessão do pregão eletrônico para o dia 24/05/2021, as empresas apresentaram impugnação ao referido processo licitatório no dia 20/05/2021, portanto, TEMPESTIVAMENTE, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

A empresa requer à Administração, em síntese, que seja alterado o edital em seu item 20.1.1 “Efetuar a entrega do material que eventualmente for solicitado por meio de nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos (...)” para 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



III – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA DISTRIBUIDORA GF
COMERCIAL EIRELI

A empresa requer à Administração, em síntese, que seja alterado o edital em seu item 20.1.1 “Efetuar a entrega do material que eventualmente for solicitado por meio de nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos (...)” para 45 (quarenta e cinco) dias.

IV – DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Considerando que as razões impugnatórias de ambas as empresas são similares, segue o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cabe destacar que a seleção da proposta mais vantajosa não é simplesmente a busca do preço de produtos ou serviços com valor o mais baixo possível, mas sim, a seleção dos produtos/serviços com a melhor qualidade possível, com o menor preço conjuntamente com os requisitos descritos no edital visando atender as necessidades da Administração Pública e da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Esclarecemos também que na elaboração do termo de referência pelo departamento solicitante, foi observado a necessidades da Administração em que a entrega do objeto seja no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento do empenho pelo fornecedor.

Assim sendo, não cabe dizer as impugnantes que a exigência em edital de prazo de entrega de 05 (cinco) dias é ilegal, nem que não atende ao interesse público. Do contrário, é possível dizer que o pedido de 30 (trinta) dias, no caso da impugnante DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI e 45 (quarenta e cinco) dias, no caso da impugnante GF COMERCIAL EIRELI são desarrazoadas, totalmente em desacordo com as necessidades do Município, seu planejamento e a sua eficiência.

Ainda, em análise a impugnação da empresa GF COMERCIAL EIRELI, esta alega que consultou *“diversos fornecedores dos equipamentos e não conseguiu encontrar nenhum que atendesse ao prazo solicitado pelo edital”*, porém, não indica em seu pleito quais são esses fornecedores nem quais equipamentos esta se referindo.

V - DA DECISÃO

Todavia, não é o objetivo da Administração alijar licitantes, pelo contrário, o objetivo em toda licitação é permitir sempre a mais ampla competitividade, isonomia, legalidade e eficiência visando o fim maior, o interesse público.

Posto isto, em concordância com o departamento solicitante do processo licitatório, decide-se por **DEFERIR PARCIALMENTE** as impugnações interpostas, alterando-se o edital, em seu item 20.1.1 para:

20.1.1. Efetuar a entrega do material que eventualmente for solicitado por meio de nota de empenho no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos do recebimento deste, ou da assinatura do instrumento de contrato ou de documento equivalente;




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



O prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do objeto é o prazo máximo razoável para que a Administração tenha as suas necessidades atendidas.

O edital será alterado e republicado no prazo legal.

À consideração superior.


Cleber de Avila Garcia
Pregoeiro

Bom Jardim da Serra, 21 de Maio de 2021.



PEDRO LUIZ OSTETTO
Pregoeiro Municipal
Bom Jardim da Serra - SC